



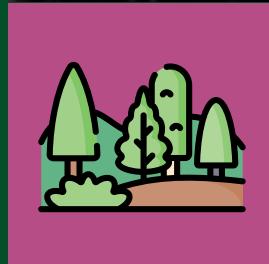
**FAS**  
Fundação  
Amazônia  
Sustentável



# FUNDAMENTOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

*Curso Técnico em Gestão do  
Desenvolvimento Sustentável*

**Projeto Amazonas Sustentável**

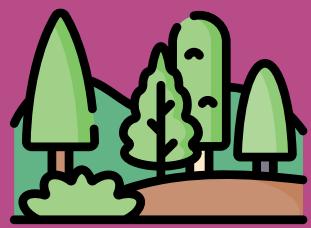


Apoio:

**CETAM**  
Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Parceria:

**PETROBRAS**





**FAS**  
Fundação  
Amazônia  
Sustentável



# **FUNDAMENTOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

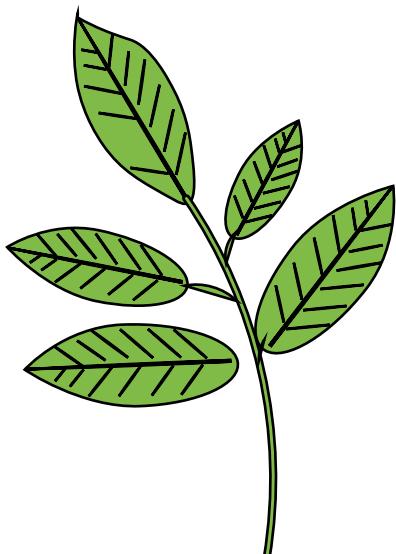
*Curso Técnico em Gestão do  
Desenvolvimento Sustentável*

**Projeto Amazonas Sustentável**

---

**2021**

**Fundação Amazônia Sustentável (FAS)**



Parceria

 **PETROBRAS**

# FICHA TÉCNICA

## Fundação Amazônia Sustentável (FAS)

### Superintendência

**Virgílio Viana** - Superintendente Geral

**Valcléia Solidade** - Superintendente de Desenvolvimento Sustentável de Comunidades

**Victor Salviati** - Superintendente de Inovação e Desenvolvimento Institucional

**Luiz Villares** - Superintendente Administrativo-Financeiro

**Michelle Costa** - Superintendente de Gestão e Planejamento

### Projeto Amazonas Sustentável (PAS)

Coordenação geral - Gil Lima

### Fundamentos da Legislação Ambiental

**Texto** - Andrea Silva de Assunção

**Revisão** - Gracy Oliveira

**Projeto gráfico** - Up Comunicação e Ana Paula Pimenta

Cartilha produzida como parte integrante do módulo de “Fundamentos da Legislação Ambiental”, do Curso Técnico em Gestão do Desenvolvimento Sustentável, desenvolvido pela FAS, em parceria com a Petrobras, com apoio do Cetam.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Fundamentos da legislação ambiental [livro eletrônico] / Fundação Amazônia Sustentável. -- Manaus, AM : Fundação Amazônia Sustentável, 2021. PDF

ISBN 978-65-89242-50-5

1. Desenvolvimento sustentável 2. Direito ambiental - Brasil 3. Educação - Amazônia 4. Meio ambiente - Leis e legislação - Brasil 5. Política ambiental - Brasil 6. Proteção ambiental - Brasil I. Fundação Amazônia Sustentável.

21-89073

CDD-370.113

#### Índices para catálogo sistemático:

1. Legislação ambiental : Educação para o trabalho  
370.113

# ÍNDICE

---

6 Introdução

Momentos históricos da questão ambiental no Brasil e no mundo

7

9 O que é a Legislação Ambiental Brasileira

Principais Leis Ambientais do Brasil

10

15 Unidades de Conservação e Áreas Protegidas

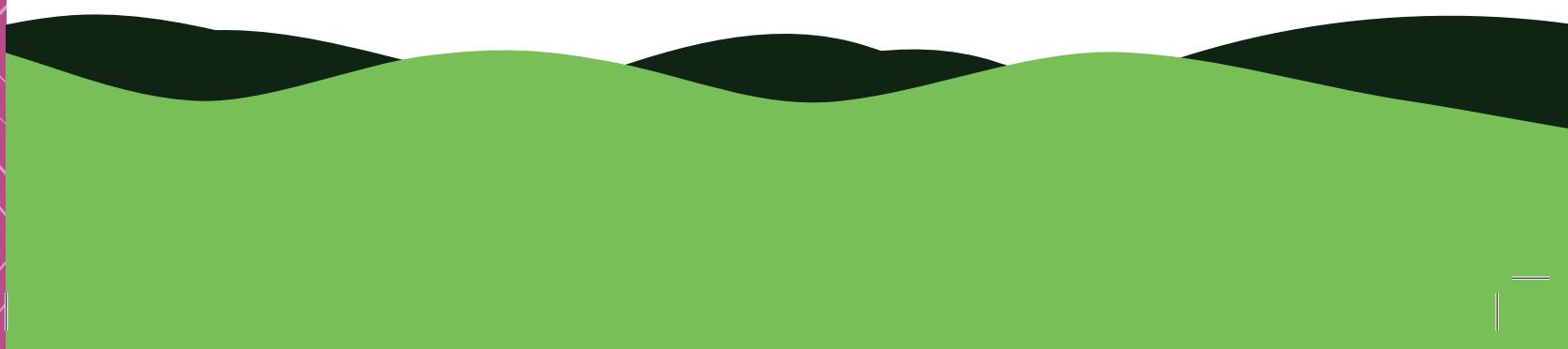
Zoneamento Ambiental

16

18 Tipos de crimes ambientais

Referências

21





## INTRODUÇÃO

Esta cartilha tem o objetivo de apresentar um passo a passo para a elaboração de um projeto social e/ou ambiental. Ela é destinada às comunidades ribeirinhas - atendidas pelo Projeto Amazonas Sustentável, da Fundação Amazônia Sustentável (FAS), em parceria com a Petrobras - que desejam criar suas próprias iniciativas para a melhoria da qualidade de vida ribeirinha, com base nos princípios da conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável. Esta publicação também conta o apoio do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

O Amazonas é o Estado brasileiro de maior extensão territorial, com cerca de 1.559.168 km<sup>2</sup> e mais de 90% de suas florestas conservadas. No total, 57,3% do território encontra-se sob proteção, mas o Estado sofre com ocupações ilegais, desmatamento, queimadas e outras ameaças que comprometem a natureza local.

Nesse contexto, conhecer a legislação ambiental é fundamental para que as comunidades possam desenvolver suas atividades profissionais, projetos sociais e outros empreendimentos na floresta de modo sustentável. Tal conhecimento também é uma importante ferramenta de monitoramento e fiscalização para a preservação do meio ambiente.

Boa leitura!



# MOMENTOS HISTÓRICOS DA QUESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL E NO MUNDO

- **1950 - 1960** – Poluição atmosférica de origem industrial provoca muitas mortes em Londres e Nova Iorque
- **1960-1970** – Desenvolvimento de grande parte dos conhecimentos atuais sobre sistemas ambientais do planeta
- **1972** – Conferência de Estocolmo estabelece o meio ambiente como direito fundamental
- **1973** – Foi criada, no Brasil, a Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema)
- **1981** - É criada no Brasil a Política Nacional do Meio Ambiente
- **1987** - Criação da Comissão Mundial de Meio Ambiente de Desenvolvimento, que produziu o relatório “Nosso Futuro Comum” e introduziu o conceito de Desenvolvimento Sustentável
- **1988** - Promulgada a nova Constituição Federal Brasileira, com um capítulo exclusivamente para o meio ambiente
- **1992** – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ECO-92, realizada no Rio de Janeiro, Brasil. Emissão da “Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”
- **1997** – Criação do Protocolo de Kyoto para redução da emissão de gases na atmosfera
- **1998** - É criada a lei n. 9.605/98, a chamada Lei de Crimes

- Ambientais
- **2000** - É criado no Brasil o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)
- **2002** - Encontro da Terra (Rio+10) em Johanesburgo, África do Sul, com a finalidade de avaliar as decisões tomadas na Conferência do Rio, em 1992
- **2009** - A Conferência de Copenhague, a COP-15, estabelece o “Acordo de Copenhague” para evitar que a temperatura média do planeta suba mais do que 2°C
- **2012** - A Lei de Proteção da Vegetação Nativa (lei federal n. 12.651/12), conhecida como novo Código Florestal, regulamenta o uso e a proteção de florestas e demais tipos de vegetação nativa dos imóveis rurais privados
- **2016** - Entra em vigor o Acordo de Paris, tratado mundial sobre as alterações climáticas e para reduzir as emissões de gases de efeito estufa



# 1. O QUE É A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

A legislação ambiental brasileira pode ser definida como o conjunto de normas jurídicas destinadas a disciplinar a atividade humana para torná-la compatível com a proteção do meio ambiente. Trata-se de leis, decretos e resoluções ambientais que estabelecem regras para empresas e a sociedade agirem em acordo com a preservação ambiental. Ou seja, a legislação deve ser cumprida por todos.

Caso as leis ambientais brasileiras não sejam cumpridas, há atos de infrações e punições a serem aplicados. Essas penalidades incluem multas, embargos, impedimento de funcionamento e outras sanções. A fiscalização é feita por órgãos ambientais a nível de município, Estado e federação.

A legislação ambiental é muito importante para o desenvolvimento sustentável, pois exige das organizações e da sociedade uma boa conduta para a preservação dos recursos naturais, redução dos impactos ambientais e também proteção às pessoas que vivem no entorno das áreas de produção das empresas.

O Brasil tem uma das legislações ambientais mais completas do mundo, de acordo com especialistas, mas tem incoerências significativas em relação à fiscalização e punição de infratores. É importante que a população conheça as leis que protegem o meio ambiente no País e incorporem esses princípios no trabalho e na vida em comunidade, para que participe ativamente na proteção à natureza.



## 2. PRINCIPAIS LEIS AMBIENTAIS DO BRASIL

A Constituição Brasileira de 1988 possui um capítulo especial dedicado ao meio ambiente. No artigo 225, estabelece que:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Assim, a Constituição incumbe ao poder público diversos deveres, tais como preservar a diversidade ambiental, proteger a flora e a fauna e promover a educação ambiental, por exemplo. No item 2.4 do capítulo 2, institui a Floresta Amazônica brasileira como patrimônio nacional, ao lado de outros biomas do País que devem ser preservados, inclusive no uso de seus recursos naturais.

A seguir, vamos apresentar algumas das principais leis ambientais do Brasil.

### 2.1 Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – nº 6.938 de 17/01/1981

A lei mais importante para a proteção ambiental no Brasil. Instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama). O objetivo da política é preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental, conciliando o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico. É por meio dessa lei que os órgãos ambientais limitam e fiscalizam a atuação das organizações, para que a exploração ambiental ocorra em condições adequadas.

Onde ver a lei: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm)

## 2.2 Lei dos Crimes Ambientais – nº 9.605 de 12/02/1998

Criada para reordenar as infrações e punições da legislação ambiental brasileira, determina e aplica as sanções penais e administrativas para quem pratica conduta ou atividades que lesem o meio ambiente. O objetivo da lei é reparar danos ambientais, prevendo ações de prevenção e combate a esses danos.

Na lei, encontramos tipos de crimes ambientais e as penas que devem ser aplicadas em cada caso.

Onde ver a lei: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm)

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é o órgão responsável por exercer o poder de polícia ambiental. É ele que lavra autos de infração ambiental e instaura processos de apuração da infração na esfera federal. Caso tenha uma denúncia a fazer, ligue para o Ibama (0800-618080) ou acesse o site [ibama.gov.br/denuncias](http://ibama.gov.br/denuncias).



A lei no 9.985, de 18 de julho de 2000 determinou o que é uma Unidade de Conservação (UC) Foto: Rodolfo Ponguelupe

## **2.3 Lei de Recursos Hídricos – nº 9.433 de 08/01/1997**

---

É responsável pela instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos e da criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Tem o objetivo de assegurar para a atual e futuras gerações a disponibilidade necessária de água de qualidade, assim como a utilização racional dos recursos hídricos.

Onde ver a lei: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm)

## **2.4 Novo Código Florestal Brasileiro – nº 12.651 de 25/05/2012**

---

Revoga o Código Florestal de 1965. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. O código tem como objetivo o desenvolvimento sustentável e, para isso, prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.



Provocar incêndio em matas e florestas é classificado um crime ambiental previsto na lei n. 9.605/98). Foto: Orlando Júnior

## Principais mudanças positivas do Novo Código Florestal<sup>1</sup>

- Criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) que garante o controle efetivo do uso da terra no Brasil
- Criação da Cota de Reserva Ambiental (CRA), que beneficia financeiramente o produtor que tiver a área de vegetação nativa superior à obrigatória por lei, além da criação de programa de incentivos financeiros para recuperação de áreas desmatadas
- Permanência das exigências de preservação da Reserva Legal; em áreas de florestas da Amazônia Legal a porcentagem é de 80%
- Uso econômico da propriedade, onde o produtor pode recuperar parte da área de Reserva Legal com espécies florestais comerciais, assim como explorar economicamente de maneira sustentável a área

<sup>1</sup>De acordo com estudo do especialista em Gestão Ambiental Alexandre Ferreira Brandão da Costa

Onde ver a lei: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)

## 2.5 Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos – nº 12.305 de 02/08/2010

Estabelece a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, responsável pela implementação de programas e mecanismos para a promoção da boa gestão e descarte de resíduos sólidos provenientes da ação humana, principalmente os decorrentes das atividades de empresas. O objetivo da lei é proteger a saúde pública e a qualidade ambiental.

Onde ver a lei: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)

## 2.6 Política Nacional de Saneamento Básico - nº 11.445 de 05/01/2007

---

Essa lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Tem como um dos princípios fundamentais “o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente”.

Onde ver a lei: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)



### 3. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS PROTEGIDAS

---

De acordo com a lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Unidade de Conservação (UC) é o espaço territorial e seus recursos ambientais, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de proteger, conservar e manter a biodiversidade a ele associados.

Já as Áreas Protegidas (APs) englobam as UCs, mosaicos e corredores ecológicos. Esses espaços são considerados fundamentais por conservarem a sociobiodiversidade, proporcionarem serviços ambientais e serem locais para oportunidades de negócios sustentáveis.

A criação e implementação desses locais também contribui na garantia do direito de permanência de populações e comunidades tradicionais e povos indígenas. As UCs são classificadas como de uso sustentável, ou seja, é permitido a exploração e o aproveitamento econômico direto de forma planejada e regulamentada pela legislação ambiental. Deste modo, essas unidades representam uma via para o desenvolvimento de uma economia verde, que respeita a natureza e usa os recursos naturais de modo sustentável.

As UCs são classificadas em categorias: Área de Proteção Ambiental (APA), floresta estadual, parque estadual, Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), Reserva Extrativista (Resex) e Reserva Biológica (Rebio).

A FAS coordena o projeto “Criação e Implementação de Áreas Protegidas no Estado do Amazonas”, com financiamento do Andes Amazon Fund (AAF) e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente do Amazonas (Sema). O objetivo é explorar oportunidades de desenvolvimento sustentável para essas áreas. Saiba mais em <https://fas-amazonia.org/areas-protegidas>.

INFOGRÁFICO SOBRE AS UCs onde a FAS atua, ver no mapa em <https://fas-amazonia.org/areas-protegidas>

## 4. ZONEAMENTO AMBIENTAL

O zoneamento é um dos instrumentos, definidos na Constituição brasileira, da Política Nacional do Meio Ambiente. Regulamentado pelo decreto nº 4.297/2002, o zoneamento ambiental ou Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) é um conjunto de áreas e seus recursos naturais delimitadas pelo poder público, visando à proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

De acordo com o artigo 2º do decreto:

“OZEE, instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população”.

Ou seja, o zoneamento é uma importante ferramenta de planejamento e gestão ambiental. A regulação do solo e a exploração dos recursos naturais só é feita após uma análise da viabilidade ambiental das atividades econômicas. É elaborado um estudo detalhado antes da instalação de um empreendimento naquela região, a fim de assegurar a instalação em local adequado, com o mínimo impacto possível para o meio ambiente.

Essa avaliação é essencial para o desenvolvimento sustentável, pois leva em consideração inúmeros aspectos, do solo à vegetação até o ecossistema e outras características. Isso quer dizer que o zoneamento estabelece a delimitação geográfica que causará menos danos ao meio ambiente. Isso promove o uso sustentável dos recursos naturais e o equilíbrio natural.

Somente após esses processos de análise e estudo que o projeto de zoneamento é proposto, são consideradas as potencialidades econômicas e fragilidades ecológicas de cada região. Alguns zoneamentos ambientais incluem:



Os crimes contra a fauna brasileira estão descritos nos artigos 29 a 37 da Lei de Crimes Ambientais. Foto: Emile Gomes

- **Zonas de Uso Estritamente Industrial:** destinadas à localização de estabelecimentos industriais, cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações
- **Zonas de Uso Predominantemente Industrial:** destinadas à instalação de indústrias, cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis as demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno das populações
- **Zonas de Uso Diversificado:** destinadas à localização de indústrias cujo processo produtivo seja complementar e compatível com o meio urbano em que se situem, sem causar inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas
- **Zoneamento Agrícola:** destinado à atividade agrícola, delimita as regiões com potencial de clima e solo que permita a exploração de uma determinada cultura
- **Zoneamento Costeiro:** tutela o uso da Zona Costeira, que é o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre
- **Zona de Reserva Florestal:** são as áreas em que é vedada a instalação de indústrias, por conta de suas características culturais, paisagísticas, ecológicas ou pela necessidade de conservação dos mananciais e proteção de áreas especiais.

## 5. TIPOS DE CRIMES AMBIENTAIS

---

De acordo com a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), os crimes ambientais são classificados em cinco tipos diferentes:

### 5.1 Contra a fauna - artigos 29 a 37

---

São agressões cometidas contra a fauna silvestre, como morte, caça, perseguição, transporte ou utilização sem a devida permissão legal. Venda, exposição, cativeiro, abusos e maus-tratos, destruição de habitats naturais de animais e morte de animais por poluição também são consideradas agressões à fauna. A pena é triplicada se a agressão decorrer por meio do exercício da caça profissional. Outros fatores que aumentam a pena é se o crime for cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção; em período proibido à caça; durante a noite; com abuso de licença; dentro de Unidades de Conservação; com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

### 5.2 Contra a flora - artigos 38 a 53

---

Estes crimes incluem destruição e dano de florestas de conservação permanente e da vegetação da Mata Atlântica; corte de árvores em áreas protegidas sem permissão legal; danos diretos ou indiretos às Unidades de Conservação; provocamento de incêndios em matas e florestas; recepção ou aquisição, para venda ou uso industrial, de madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal sem licença; danos a plantas de ornamentação em locais públicos ou privados; desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público, sem autorização; entre outros.



O artigo 42 da Lei de Crimes Ambientais é dedicado à soltura de balões. Essa prática traz grandes riscos para o meio ambiente, já que pode causar incêndios graves, principalmente na época da seca. A lei determina que fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano, é crime com pena de um a três anos de detenção e/ou multa.

### **5.3 Poluição e outros crimes ambientais - artigos 54 a 61**

É importante observar que toda atividade humana produz algum tipo de poluente, mas só é considerado crime ambiental a poluição acima do limite estabelecido em lei. Nesse caso, trata-se de poluição de qualquer natureza que cause danos à saúde humana, morte de animais ou destruição da flora. Os artigos também incluem crimes de poluição atmosférica que causem a retirada da população de uma área; poluição hídrica que interrompa o abastecimento de água de uma região; que torne uma área imprópria para habitação; exploração de recursos minerais sem autorização; produção e uso de substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, sem regulamentação; instalação de estabelecimentos com potencial poluidor sem devida autorização; e disseminação de doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas.

### **5.4 Contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural**

O meio ambiente não se limita apenas aos elementos naturais; ele também envolve elementos artificiais, construídos pelo homem, e culturais. Por isso, violar a ordem urbana e o patrimônio público também é crime ambiental. Isso inclui: destruição de bens protegidos por lei, arquivos, registros, museus, biblioteca, pinacoteca, instalação científica e similares; alterar edificações ou locais protegidos por lei sem autorização; construir em solo não edificável (que tem valor paisagístico, cultural, histórico, turístico etc.) sem autorização; pichar edificações ou monumentos urbanos.

O grafite enquanto manifestação artística com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado não é crime. É necessário consentimento do proprietário (em caso de bem privado) ou autorização do órgão competente (em caso de bem público) para fazer o grafite. As normas de preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional devem ser observadas.

## 5.5 Contra a Administração Ambiental

São ações ou omissões que vão contra a administração ambiental, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Isso inclui interferir no trabalho do funcionário público responsável por autorização ou licenciamento ambiental, por meio de informações falsas, omissão da verdade e de dados; concessão de autorização ou licenciamento em desacordo com a legislação ambiental; deixar de cumprir obrigação de interesse ambiental; opor-se ou dificultar ações de fiscalização ambiental; apresentar estudo, laudo ou relatório falso ou enganoso no licenciamento ambiental.



# REFERÊNCIAS

**ÁREAS PROTEGIDAS.** Fundação Amazônia Sustentável. Disponível em <<https://fas-amazonia.org/areas-protegidas>>. Acesso em 13 nov. 2021

**BRASIL.** Do meio ambiente. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 16 nov. 2021

**BRASIL.** **Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6803.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6803.htm)>. Acesso em 16 nov. 2021

**BRASIL.** **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm)>. Acesso em 16 nov. 2021

**BRASIL.** **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm)>. Acesso em 16 nov. 2021

**BRASIL.** **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm)>. Acesso em 16 nov. 2021

**BRASIL.** **LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.** Disponível em <<http://www.planalto.gov>>

[br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm).Acesso em 16 nov. 2021

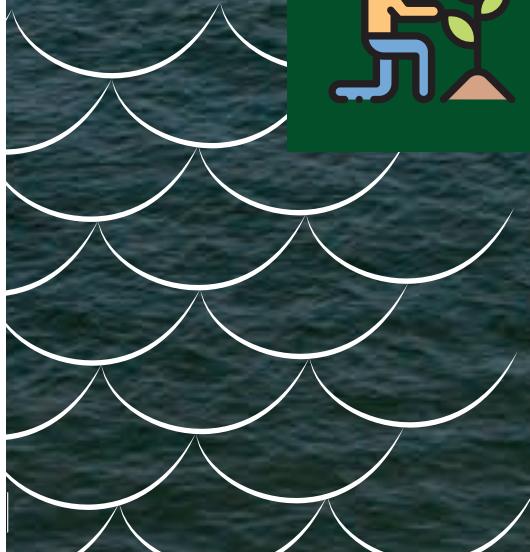
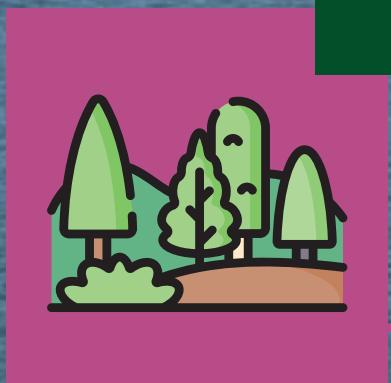
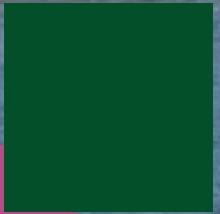
**BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm). Acesso em 16 nov. 2021

**BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em 16 nov. 2021

**LEI 6.938/81: QUAIS OS PRINCÍPIOS E PRINCIPAIS ASPECTOS DA PNMA?** VGR Resíduos, 2020. Disponível em <https://www.vgresiduos.com.br/blog/lei-6.938-81>.Acesso em 14 nov. 2021

ROSA, Eiel Matias da. **9 principais leis ambientais brasileiras.** Instituto Brasileiro de Sustentabilidade e ESG, 2020. Disponível em <https://www.inbs.com.br/9-principais-leis-ambientais-brasileiras>.Acesso em 14 nov. 2021

**O QUE É A LEI DE CRIMES AMBIENTAIS.** O Eco, 2014. Disponível em <https://oeco.org.br/dicionario-ambiental/28289-entenda-a-lei-de-crimes-ambientais>.Acesso em 14 nov. 2021



# Fundação Amazônia Sustentável (FAS)

Criada em 2008, a Fundação Amazônia Sustentável (FAS) é uma organização não governamental e sem fins lucrativos que promove o desenvolvimento sustentável na Amazônia. Reconhecida como uma entidade de assistência social, a FAS trabalha para garantir direitos de populações tradicionais por meio de projetos produtivos de base sustentável e de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

A Fundação foi criada a partir de uma parceria entre diversas instituições, entre elas a Petrobras. Vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), as ações abrangem as escalas global, amazônica e local, focando nos seguintes eixos: saúde, educação e cidadania, empoderamento comunitário, geração de renda, infraestrutura comunitária, conservação ambiental, gestão e transparência, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

A FAS contribui para a conservação ambiental da Amazônia, valorizando a floresta em pé e o bem-estar de comunidades ribeirinhas, com implementação e disseminação de conhecimentos que visem o desenvolvimento sustentável. O objetivo é se transformar em uma referência mundial em soluções para o desenvolvimento sustentável na Amazônia, por meio da valorização da floresta em pé, do empoderamento comunitário e da ampliação e fortalecimento de parcerias.

## **Missão**

Contribuir para a conservação ambiental da Amazônia através da valorização da floresta em pé e sua biodiversidade e da melhoria da qualidade de vida das comunidades ribeirinhas associada à implementação e disseminação do conhecimento sobre desenvolvimento sustentável.

## **Visão**

Ser referência mundial em soluções para o desenvolvimento sustentável na Amazônia, por meio da valorização da floresta em pé e sua biodiversidade, do empoderamento comunitário e da ampliação e do fortalecimento de parcerias.

## Confira os programas da FAS:

<b>Programa de Gestão e Transparência (PGT)</b>	Por meio de mecanismos e instâncias de gestão, o PGT atua junto à comunidade interna, com planejamento e avaliação de resultados de programas e projetos.
<b>Programa Floresta em Pé (PFP)</b>	O PFP está focado em quatro ações estratégicas: geração de renda, empreendedorismo, infraestrutura e empoderamento comunitário.
<b>Programa Saúde na Floresta (PSF)</b>	Resultado de ações da Aliança Covid Amazônia, o PSF qualifica o acesso à saúde, com políticas públicas e capacitações de profissionais da área.
<b>Programa de Educação para a Sustentabilidade (PES)</b>	Os trabalhos do PES são voltados à formação de crianças e adolescentes, garantindo oportunidades para uma educação mais inclusiva e de qualidade.
<b>Programa de Soluções Inovadoras (PSI)</b>	Com base em tecnologias sociais e soluções para a sustentabilidade desenvolve-se o PSI, cujos trabalhos focam em parcerias técnicas em PD&I.
<b>Programa de Empreendedorismo e Negócios Sustentáveis (Pensa)</b>	O PENSA auxilia empreendedores de comunidades ribeirinhas e indígenas com incubadora, cursos, oficinas e consultorias para gerir negócios inovadores e acessar créditos.



**FAS**

Fundação  
Amazônia  
Sustentável

**Contato:**

Manaus / Amazonas

Rua Álvaro Braga, 351 Parque 10 | CEP 69054-595 |

(92) 4009-8900 / 0800 722-6459

[fas@fas-amazonas.org](mailto:fas@fas-amazonas.org) | [fas-amazonia.org](http://fas-amazonia.org)



[/fasamazonia](https://www.facebook.com/fasamazonia)

Parceria:

